



Parecer Técnico AMBICAMP® N ° 001/04

Ref: RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) em 10/12/2004.

Entendemos que em virtude de algumas divergências entre a Resolução CONAMA 283/2001 e a RDC 33/2003, os Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde, respectivamente, necessitaram rever ambas resoluções para que pudessem ser colocadas em práticas pelos estabelecimentos de saúde e para que houvesse homogeneidade nas exigências para estes estabelecimentos.

A revisão da Resolução CONAMA 283/2001 já está disponível no site do Ministério do Meio Ambiente desde 20/10/2004, porém ainda não está oficialmente publicada e não se sabe qual será sua identificação final. Nesta revisão, podem ser observadas algumas modificações que a deixa mais compatível com a RDC 33/2003.

Já a RDC 33/2003 acaba de ser atualizada e revogada pela RDC 306/2004 (de 07/12/2004 e publicada no D.O.U. de 10/12/2004). Nesta nova resolução, podemos observar algumas modificações que também a torna mais harmônica com a revisão da CONAMA 283/2001.

Neste comunicado, a AMBICAMP® transcreve os trechos mais importantes da RDC 306/2004 para que você, nosso cliente, mantenha-se atualizado sobre esta Resolução e tenha a garantia de que oferecemos as melhores soluções para o atendimento às exigências quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, transcrição dos trechos relevantes em relação a RDC 33/2003

Capítulo I – HISTÓRICO:

O Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, publicado inicialmente por meio da RDC ANVISA nº 33 de 25 de fevereiro de 2003, submete-se agora a um processo de harmonização das normas federais dos Ministérios do Meio Ambiente por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/ CONAMA e da Saúde através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ ANVISA referentes ao gerenciamento de RSS.

O encerramento dos trabalhos da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA, originaram a nova proposta técnica de revisão da Resolução CONAMA nº 283/2001, como resultado de mais de um ano de discussões no Grupo de Trabalho. Este documento embasou os princípios que conduziram a revisão da RDC ANVISA N.º 33/2003, cujo resultado é este Regulamento Técnico [RDC ANVISA N.º 306/2004] harmonizado com os novos critérios técnicos estabelecidos.

Capítulo III – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

1.6. TRATAMENTO - Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes



COMERCIAL

Rua das Papoulas, 190/200 • Jd. Das Bandeiras
Campinas/SP • CEP 13050-084



PABX +55 19 3228-1010
tecnico@ambicampbrasil.com.br
www.ambicampbrasil.com.br

casos, **as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA N.º 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.**

1.6.2. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

1.8.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas **NBR 12.810** e **NBR 14652 da ABNT**.

1.9. **DISPOSIÇÃO FINAL** - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA N.º 237/97.

Capítulo IV – RESPONSABILIDADES [do estabelecimento de Serviço de Saúde]:

2.1.2. **Manter cópia do PGRSS disponível para consulta** sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

2.1.3. Os serviços novos ou **submetidos a reformas ou ampliações devem encaminhar o PGRSS** juntamente com o Projeto Básico de Arquitetura para a vigilância sanitária local, quando da solicitação do alvará sanitário.

2.2. A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade **Técnica-ART**, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável **pela elaboração e implantação do PGRSS**.

2.4. Prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada para o pessoal envolvido no gerenciamento de resíduos, objeto deste Regulamento.

2.5. Fazer constar nos termos de licitação e de contratação sobre os serviços referentes ao tema desta Resolução e seu Regulamento Técnico, as exigências de comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários das firmas prestadoras de serviço de limpeza e conservação que pretendam atuar nos estabelecimentos de saúde, bem como no transporte, tratamento e disposição final destes resíduos.

2.6. Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

2.7. Requerer aos órgãos públicos responsáveis pela execução da coleta, transporte, tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, documentação que identifique a conformidade com as orientações dos órgãos de meio ambiente.

2.8. Manter registro de operação de venda ou de doação dos resíduos destinados à reciclagem ou compostagem, obedecidos aos itens 13.3.2 e 13.3.3 deste Regulamento. Os registros devem ser mantidos até a inspeção subsequente.



COMERCIAL

Rua das Papoulas, 190/200 • Jd. Das Bandeiras
Campinas/SP • CEP 13050-084



PABX +55 19 3228-1010
tecnico@ambicampbrasil.com.br
www.ambicampbrasil.com.br



3. A responsabilidade, por parte dos detentores de registro de produto que gere resíduo classificado no Grupo B, de **fornecer informações documentadas referentes ao risco inerente do manejo e disposição final** do produto ou do resíduo. Estas informações devem acompanhar o produto até o gerador do resíduo.

3.1. Os detentores de registro de medicamentos devem ainda manter atualizada, junto à Gerência Geral de Medicamentos/GGMED/ANVISA, listagem de seus produtos que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem riscos de manejo e disposição final. Devem informar o nome comercial, o princípio ativo, a forma farmacêutica e o respectivo registro do produto. Essa listagem ficará disponível no endereço eletrônico da ANVISA, para consulta dos geradores de resíduos.

Capítulo V – PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS:

4.2.1. O desenvolvimento de instrumentos de avaliação e controle, incluindo a construção de indicadores claros, objetivos, auto-explicativos e confiáveis, que permitam acompanhar a eficácia do PGRSS implantado.

Capítulo VI – MANEJO DE RSS:

11. GRUPO B

11.1. As características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98.

11.1.1. A FISPQ não se aplica aos produtos farmacêuticos e cosméticos.

11.2. Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

11.2.1. Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

11.2.2. Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, **sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.**

11.2.3. Os resíduos de substâncias químicas **constantes do Apêndice VI**, quando **não fizerem parte de mistura química**, devem ser obrigatoriamente segregados e **acondicionados de forma isolada.**

11.3. Devem ser acondicionados observadas as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si (Apêndice V), assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

11.3.1. Quando os recipientes de acondicionamento forem constituídos de PEAD, deverá ser observada a compatibilidade constante do Apêndice VII.



COMERCIAL

Rua das Papoulas, 190/200 • Jd. Das Bandeiras
Campinas/SP • CEP 13050-084



PABX +55 19 3228-1010
tecnico@ambicampbrasil.com.br
www.ambicampbrasil.com.br

11.5. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados de acordo com o item 1.3.4 deste Regulamento Técnico.

11.6. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e identificados de acordo com o item 1.3.4 deste Regulamento Técnico.

11.7. As embalagens secundárias **não contaminadas** pelo produto devem ser **fisicamente descaracterizadas** e acondicionadas como Resíduo do Grupo D, podendo ser encaminhadas para processo de reciclagem.

11.8. As embalagens e materiais contaminados por substâncias caracterizadas no item 11.2. deste Regulamento devem ser tratados da mesma forma que a substância que as contaminou.

11.12. Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor.

11.20. Os resíduos de produtos cosméticos, quando descartados por farmácias, drogarias e distribuidores ou quando apreendidos, devem ter seu manuseio conforme o item 11.2 ou 11.18, **de acordo com a substância química de maior risco e concentração existente em sua composição, independente da forma farmacêutica.**

Capítulo VII – SEGURANÇA OCUPACIONAL:

16. O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

18. O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

18.1. A capacitação deve abordar **a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual** - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

19. **Todos os profissionais que trabalham no serviço**, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, **devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS**, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis **à completa integração ao PGRSS.**



COMERCIAL

Rua das Papoulas, 190/200 • Jd. Das Bandeiras
Campinas/SP • CEP 13050-084



PABX +55 19 3228-1010
tecnico@ambicampbrasil.com.br
www.ambicampbrasil.com.br



20. Os serviços geradores de RSS **devem manter um programa de educação continuada**, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de Vigilância Sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

20.1. Os programas de educação continuada podem ser desenvolvidos sob a forma de consorciamento entre os diversos estabelecimentos existentes na localidade.

Mais uma vez, a AMBICAMP torna-se a solução mais completa para o Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e deixa seus clientes respaldados por completo quanto ao atendimento desta nova RDC.

Colocamo-nos à sua inteira disposição.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO TÉCNICO – tecnico@ambicampbrasil.com.br
AMBICAMP ASSESSORIA E GERENCIAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

“Sua empresa de bem com o planeta”